

ANOTAÇÕES:

18/9 à Comissão



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 138/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

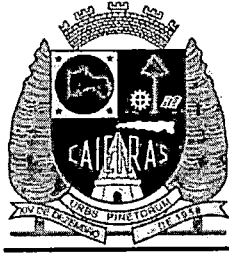
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE TREINAMENTO PARENTAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 02/10/2024.

AUTÓGRAFO N°: 150/24 em 3/10

LEI N°: 6747/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 138/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

18/09/24.

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa de Treinamento Parental", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Treinamento Parental", cujo objetivo será o de capacitar pais e cuidadores com habilidades específicas para lidar com questões relacionadas ao desenvolvimento, comportamento e necessidades de seus filhos.

Art. 2º. O "Programa de Treinamento Parental" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades públicas e privadas.

Art. 3º. Serão diretrizes do "Programa de Treinamento Parental":

I - promoção do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes;

II - capacitação dos pais e cuidadores para lidar com questões comportamentais e emocionais;

III - fortalecimento dos vínculos familiares;

IV - redução da incidência de problemas de saúde mental

V - promoção da inclusão social e educacional.

Art. 4º O "Programa de Treinamento Parental" incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

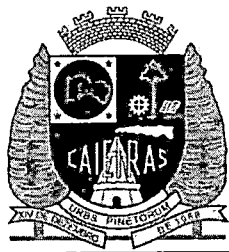
APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

I - palestras e workshops sobre desenvolvimento infantil e juvenil;

II - sessões de orientação e aconselhamento para pais e cuidadores;

III - grupos de apoio e troca de experiências;

IV - distribuição de materiais educativos;

V - acompanhamento e avaliação contínua dos participantes.

Art. 5º A participação no "Programa de Treinamento Parental" será voluntária e gratuita para todos os residentes do município de Caieiras.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"

